

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA PARA A COPA SESC E FESTA JUNINA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00121-DL.

O Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/01.00121-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de frete, com carga e descarga, para atender as demandas da Copa Sesc e para a realização da festa junina no Sesc Façalville, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos; LOCAL DE RETIRADA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central, Anápolis/GO); DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 20/05/2022 ÀS	1	SVÇ		

	<p>08H</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Sesc Anápolis (Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, S/Nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 20/05/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 5 km</p>				
2	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Sesc Anápolis (Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, S/Nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 21/05/2022 ÀS 18H</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central, Anápolis/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 21/05/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 5 km</p>	1	SVÇ		
3	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central, Anápolis/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 24/06/2022 as 08h</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Sesc Jataí (Rua Deputado Costa Lima, 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 24/06/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 384 km</p>	1	SVÇ		
4	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Sesc Jataí (Rua Deputado Costa Lima, 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 25/06/2022 as 18h</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central,</p>	1	SVÇ		

	<p>Anápolis/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 25/06/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 384 km</p>				
5	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central, Anápolis/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 27/05/2022 as 8h</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 27/05/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 65 km</p>	1	SVÇ		
6	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 150 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 29/05/2022 as 18h</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Federação Goiana de Judô (Endereço: Av. Goiás, 1130 - St. Central, Anápolis/GO);</p> <p>DATA DE ENTREGA: 29/05/2022</p> <p>TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú</p> <p>DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 65 km</p>	1	SVÇ		
7	<p>SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS</p> <p>MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 300 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos;</p> <p>LOCAL DE RETIRADA: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Endereço: Av. Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, Goiânia/GO);</p> <p>DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 03/06/2022 as 08h</p> <p>LOCAL DE ENTREGA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO);</p>	1	SVÇ		

	DATA DE ENTREGA: 03/06/2022 TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 4 km			
8	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 300 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos; LOCAL DE RETIRADA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO); DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 06/06/2022 as 09h LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Endereço: Av. Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, Goiânia/GO); DATA DE ENTREGA: 06/06/2022 TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 4 km	1	SVÇ	
9	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 300 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos; LOCAL DE RETIRADA: Federação de Taekwondo (Endereço: Rua Desembargador Vicente Miguel de Abreu, Nº 4, Setor Criméia Leste, Goiânia/GO); DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 10/06/2022 as 08h LOCAL DE ENTREGA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO); DATA DE ENTREGA: 10/06/2022 TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 5 km	1	SVÇ	
10	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS MATERIAL A SER TRANSPORTADO: 300 placas de tatames para montagem de 3 estações de luta e equipamentos eletrônicos; LOCAL DE RETIRADA: Sesc Universitário (Endereço: Avenida Universitária, 1749, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO); DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 12/06/2022 as 18h LOCAL DE ENTREGA: Federação de Taekwondo (Endereço: Rua Desembargador Vicente Miguel de Abreu, Nº 4, Setor Criméia Leste, Goiânia/GO); DATA E LOCAL DE ENTREGA: 12/06/2022	1	SVÇ	

	TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão Baú DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 5 km				
11	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA LOCAL DE RETIRADA: Sesc Cidadania, Av, C 197, esquina com Av. C 198. Jardim américa – Goiânia/GO, CEP:74270-030; DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 10/06/2022 as 08h LOCAL DE ENTREGA: Sesc Façalville, Av. Ipanema nº1600, Qd.234 e 235, setor Façalville – Goiânia/GO. CEP:74350-010; DATA E LOCAL DE ENTREGA: 10/06/2022 TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão com baú de no mínimo 7,5 metros de comprimento x 2,5 metros de largura; DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 8 km	1	SVÇ		
12	SERVIÇO DE FRETE COM CARGA E DESCARGA LOCAL DE RETIRADA: Sesc Façalville, Av. Ipanema nº1600, Qd.234 e 235, setor Façalville – Goiânia/GO. CEP:74350-010; DATA E HORÁRIO DE RETIRADA: 13/06/2022 as 08h LOCAL DE ENTREGA: Sesc Cidadania, Av, C 197, esquina com Av. C 198. Jardim américa – Goiânia/GO, CEP:74270-030; DATA E LOCAL DE ENTREGA: 13/06/2022 TIPO DE TRANSPORTE: Caminhão com baú de no mínimo 7,5 metros de comprimento x 2,5 metros de largura; DISTÂNCIA ENTRE OS LOCAIS: 8 km	1	SVÇ		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 03 (três) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº 22/01.00121-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser realizados, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), conforme datas e horários estabelecidos no tópico 3;

4.2. Os serviços deverão ser realizados utilizando caminhão baú;

Para os itens 11 e 12, o baú do caminhão deverá ter a seguinte dimensão mínima:

a) 7,5 metros de comprimento x 2,5 metros de largura;

4.3. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados;

4.4. Os veículos utilizados para realização dos serviços deverão estar em dia com toda documentação assim como o motorista que irá transportar todo material.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Itens 1 e 2

SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá - CEP: 74110-180

b) Itens 3 e 4

SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº2034, Setor Santa Maria - CEP: 75800-110

c) Itens 5 a 10

SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária nº 1749 Setor Universitário - CEP: 74610-100

d) Itens 11 e 12

SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224 - Jardim América. CEP: 74.270-030, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e peças de baixa complexidade, fretes, transportes, impostos, taxas, deslocamento com viagens (diárias, hospedagens e alimentação) e outras, ocorrerão por conta da Contratada;

8.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

8.4. A empresa contratada deverá dispor dos EPIs necessários para a prestação do serviço e também de alimentação de seus funcionários.

8.5. Qualquer dano causado aos materiais durante o transporte, carregamento e descarregamento será de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS – ITENS 1 E 2

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Chefe de Setor CAA

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Denis Edson Leite Sales

Assistente Administrativo

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

b) SESC JATAÍ – ITENS 3 E 4

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho

Assistente Técnico I

Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva

Assistente Administrativo III

Matrícula: 10256 CPF: 036.525.651-00

c) SESC UNIVERSITÁRIO – ITENS 5 A 10

Fiscal: José Edivaldo dos Santos

Assistente Técnico I

Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

d) SESC CIDADANIA – ITENS 11 E 12

Fiscal: Tamires Moreira Rocha Brito

Responsável pela Educação Física e DFE

Matrícula: 9777 CPF: 745.831.821-04

Suplente: Isabela Maria Rocha Rodrigues

Assistente Técnico III

Matrícula: 9633 CPF: 757.763.671-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: